

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
por 18 (Dezito) votos
Sala das Sessões 16 / 04 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**



Protocolo: 069931



15/04/2026 13:01

Dir. Legislativa - Câmara Betim

INDICAÇÃO Nº 065/2026

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM:

O Vereador que a este subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal sugerindo a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, o qual **“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Câmara Municipal de Betim, 14 de Abril de 2026


José Romão Neves
(Zequinha Romão)
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2026

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
OBRIGATÓRIA DE BANHEIROS
QUÍMICOS PARA OS PROFISSIONAIS
DA LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO
DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim por seus representantes aprova:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de banheiros químicos nos locais onde os profissionais da limpeza urbana realizam suas atividades no Município de Betim. Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo aplica-se a todas as empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana contratadas pelo Município.

Art. 2º Os banheiros químicos devem ser instalados de forma que os profissionais da limpeza urbana tenham acesso facilitado a esses sanitários durante o exercício de suas funções.

Art. 3º A quantidade de banheiros químicos a ser instalada deve obedecer à proporção mínima de 1 (um) banheiro químico para cada equipe de profissionais da limpeza urbana em serviço.

Art. 4º Os banheiros químicos deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene e limpeza, sendo responsabilidade da empresa contratada a manutenção e higienização regular desses sanitários.

Art. 5º As empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana deverão se adequar às disposições desta lei, conforme o prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 14 de Abril de 2026.


José Romão Neves
(Zequinha Romão)

Vereador

Justificativa:

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais da limpeza urbana no município de Betim. Esses trabalhadores desempenham um papel essencial para manter a cidade limpa e saudável, sendo fundamental que tenham acesso a banheiros adequados durante a execução de suas atividades. A ausência de instalações sanitárias apropriadas não apenas compromete a saúde dos trabalhadores, como também configura uma violação de seus direitos básicos.

Do ponto de vista médico e científico, é imprescindível que os indivíduos realizem suas necessidades fisiológicas regularmente para preservar sua saúde e bem-estar. A retenção urinária prolongada pode levar a sérias complicações, como infecções do trato urinário, danos à bexiga e aos rins, além de problemas intestinais, como constipação severa. Pesquisas demonstram que a falta de acesso a banheiros adequados está diretamente ligada ao aumento do risco de infecções e outras complicações de saúde.

Garantir o acesso contínuo a instalações sanitárias adequadas é, portanto, uma medida preventiva essencial para a saúde desses trabalhadores. A proposta visa valorizar os profissionais da limpeza urbana e garantir-lhes condições mínimas para um trabalho digno e seguro.


José Romão Neves
(Zequinha Romão)
Vereador